

Lei nº 394

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Noqueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura receber em doação terreno para construção de escola no bairro Paiol de Telhas ou Casemiro.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação mediante escritura pública do sr. Miguel Casemiro de Oliveira em terreno medindo 40x50 metros, situado no bairro Paiol de Telhas ou Casemiro, para a construção de um prédio para Escola Mista Rural.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior será livre de quaisquer onus para a Prefeitura, havendo apenas as despesas de Cartório e Registro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 1963.

Jacoh Stein

Prefeito Municipal

Lei nº 395

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Noqueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a coleta do imposto de licença de veículos no Município.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a coleta do imposto de licença de veículos, durante o corrente exercício, nas seguintes bases:

Bicicletas de adultos e menores	por ano	R\$ 200,00
Veículos rurais de qualquer espécie charretes, cabrioletos, carrocinhas e carroços	"	" R\$ 200,00

Carretas ou carroças puxadas por trator por ano	C\$ 300,00
Carroças de aluguel e transporte de linha	" " C\$ 300,00
Motociclos e lambretas	" " C\$ 800,00
Automóveis até 5 passageiros	" " C\$ 1.100,00
Peruas e auto-onibus:	
de 6 a 12 passageiros	" " C\$ 1.500,00
Camionetes até 1.000 Kgs.	" " C\$ 1.500,00
Caminhões até 6.000 Kgs.	" " C\$ 1.800,00
acima de 6.000 Kgs.	C\$ 300,00 por tonelada.

Artigo 2º. Fica determinado o prazo de pagamento sem multa para os veículos rurais e bicicletas até o dia 15 de março findo esse prazo serão os mesmos cobrados com acréscimo de 20 %.

Artigo 3º. De 1º de julho em diante só serão cobrados meio ano os veículos novos devidamente comprovados.

Artigo 4º. O acréscimo será também cobrado dos veículos motorizados de acordo com os prazos estipulados pela Diretoria do Trânsito.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 1963

Jacob Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 396

A Câmara Municipal decreta e seu Prefeito Municipal de Astur Noqueira, promulga a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a Taxa de instalação de aparelhos telefônicos; ficando a lei nº 346, revogada passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a cobrar dos interessados as seguintes taxas para